



LEI N.º. 1.696 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Reformulação da Lei nº. 1470/1997 que Instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga por seus representantes aprovou, e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reformulada a Lei de nº. 1470 de 03 de maio de 1.997 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, denominado CMDRS/Manga, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área do desenvolvimento rural sustentável do Município de Manga, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS .

Art. 2º O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural sustentável de Manga , CMDRS/Manga , é um órgão colegiado, autônomo de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil

Art. 3º Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na avaliação e reformulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no

Joaquim de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV- a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V- a provação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI- a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII- a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII- a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX- a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X- a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI- ações que revitalizem a cultura local;

XII- a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



Art. 4º- Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I- não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando se tratar de pecuarista familiar;

II- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III- tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF

IV- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V- resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) indígenas e remanescentes de quilombos;


c) pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável

e) silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 5º- O CMDRS tem foro e sede no Município de Manga


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



Art. 6º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Manga, CMDRS/Manga, terá a seguinte composição:

- I – Um (1) Presidente;**
- II – Um (1) Vice-presidente;**
- III – Um (1) Secretário Geral;**

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Manga terá, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Geral, eleitos dentre membros titulares do CMDRS para o mandato de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres do Município, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. à Diretoria será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação do mandato.

Art. 7º Integram o CMDRS:

I - representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, dois terços como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

João de Amorim e B
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 8º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º- O CMDRS reformulará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contra

Manga (MG), 25 de setembro de 2008.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL